



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

(Processo Administrativo n.º: 04026-00010439/2026-32

SIGGO N.º 056938

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026 - SEAPE/DF,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/ DF**, com sede na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N Ala Sul, Brasília - DF, 70631-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra n.º 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010), e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, designado pela Portaria n.º 209, de 23 de setembro de 2025 (197493580), publicada no DODF n.º 182, de 25 de setembro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.299.218/0001-51**, situada na QNE 27 Lote 15 Loja 01 - Taguatinga-DF - CEP 72125-270, Telefone: (61) 3354-5411, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **MARILENE CORREIA DE CASTRO LIMA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos (196266447), tendo em vista o que consta no Processo n.º **04026-00010439/2026-32** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90007/2025 - SEAPE/DF (196263848) e Ata de Registro de Preços n.º 015/2025 - SEAPE/DF (196266746), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos para confecção de uniformes, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (196264137) e Solicitação de Compras 38 (196656408).

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	6	<p>TECIDO MEIA MALHA, BRANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> - M/M 30 Penteada 4k; - Composição: 100% Algodão; - Gramatura: 160g/m²; - Medidas: largura 1,20m; - Rendimento: 2,40 mt/kg. - Tolerâncias permitidas: admite-se variação de até ±5% nas características especificadas, incluindo gramatura, largura e composição, sendo esta última aceita desde que o percentual de algodão não seja inferior a 95%, podendo o restante ser composto por fibras têxteis compatíveis que não comprometam as propriedades do tecido.) 	Metro	5.780	R\$ 17,31	R\$ 100.051,80
	7	<p>TECIDO TRICOLINE, BRANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Algodão fio 40: - Composição 100% Algodão; - Medidas: largura 1,47m; - Gramatura: 105g/m². - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos) - Tolerâncias permitidas: admite-se variação de até ±5% nas características especificadas, incluindo gramatura, largura e composição, sendo esta última aceita desde que o percentual de algodão não seja inferior a 95%, podendo o restante ser composto por fibras têxteis compatíveis que não comprometam as propriedades do tecido.) 	Metro	613	R\$ 17,91	R\$ 10.978,83

2

8	<p>TECIDO HELANQUINHA, VERDE LIMÃO</p> <ul style="list-style-type: none">- Composição do Tecido: 100% Poliéster;- Largura: 1 Metro e 80 Cm (1,80m);- Fixo- Gramatura: 110 g / MT.- (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos os requisitos)- Tolerâncias permitidas: admite-se variação de até $\pm 5\%$ nas características especificadas, incluindo gramatura, largura e composição, sendo esta última aceita desde que o percentual de poliéster não seja inferior a 95%, podendo o restante ser composto por fibras têxteis compatíveis que não comprometam as propriedades do tecido.)	Metro	164	R\$ 9,23	R\$ 1.513,72
9	<p>TECIDO BRIM, VERMELHO</p> <ul style="list-style-type: none">- Composição do Tecido: 100% Algodão;- Largura: 1,62 m;- Gramatura aprox.: 250 g/m2.- Tolerâncias permitidas: admite-se variação de até $\pm 5\%$ nas características especificadas, incluindo gramatura, largura e composição, sendo esta última aceita desde que o percentual de algodão não seja inferior a 95%, podendo o restante ser composto por fibras têxteis compatíveis que não comprometam as propriedades do tecido.)	Metro	231	R\$ 29,00	R\$ 6.699,00

10	<p>TECIDO BRIM, AZUL - Composição do Tecido: 100% Algodão; - Largura: 1,62 m; - Gramatura aprox.: 250 g/m2. - Tolerâncias permitidas: admite-se variação de até ±5% nas características especificadas, incluindo gramatura, largura e composição, sendo esta última aceita desde que o percentual de algodão não seja inferior a 95%, podendo o restante ser composto por fibras têxteis compatíveis que não comprometam as propriedades do tecido.)</p>	Metro	160	R\$ 29,00	R\$ 4.640,00
TOTAL GRUPO 2					R\$ 123.883,35
14	<p>ELÁSTICO CÓS DE 19MM DE LARGURA, BRANCO, ROLO COM 25 METROS - Composição: 72% Poliéster e 28% Elastodieno ou similar. - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)</p>	Rolo	36	R\$ 10,56	R\$ 380,16
15	<p>ELÁSTICO CÓS DE 40MM DE LARGURA, BRANCO, ROLO COM 25 METROS - Composição: 70% Poliéster e 30% Elastodieno ou similar. -(Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)</p>	Rolo	2.000	R\$ 14,22	R\$ 28.440,00
16	<p>ELÁSTICO DE 12,5 MM ESPECÍFICO P/ CINTURA E PERNAS DA CALÇINHA, BRANCO, ROLO COM 25 METROS - Composição: 87% Poliamida e 13% Elastano ou similar. - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)</p>	Rolo	101	R\$ 25,00	R\$ 2.525,00
17	<p>FAIXA REFLETIVA, CINZA, ROLO COM 50 METROS - Faixa refletiva fita Gorgurão; - Largura: 50 mm; - Para Sinalização Noturna e diurna. - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)</p>	Rolo	33	R\$ 80,22	R\$ 2.647,26

18	FAIXA REFLETIVA, VERDE, ROLO COM 50 METROS - Faixa refletiva fita Gorgurão; - Largura: 50 mm; - Para Sinalização Noturna e diurna. - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Rolo	28	R\$ 80,25	R\$ 2.247,00
19	FAIXA REFLETIVA, LARANJA, ROLO COM 50 METROS - Faixa refletiva fita Gorgurão; - Largura: 50 mm; - Para Sinalização Noturna e diurna. - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Rolo	11	R\$ 80,33	R\$ 883,63
20	FAIXA REFLETIVA, BRANCO, ROLO COM 50 METROS - Faixa refletiva fita Gorgurão; - Largura: 50 mm; - Para Sinalização Noturna e diurna. - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Rolo	11	R\$ 88,88	R\$ 977,68
21	FAIXA REFLETIVA, AMARELO, ROLO COM 50 METROS - Faixa refletiva fita Gorgurão; - Largura: 50 mm; - Para Sinalização Noturna e diurna. - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Rolo	11	R\$ 87,73	R\$ 965,03
22	LINHA DE COSTURA 120, BRANCO - Composição: 100% poliéster - Comprimento: 1371 metros / 1500 JDS - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Tubo	237	R\$ 12,00	R\$ 2.844,00
23	LINHA DE COSTURA 120, LARANJA - Composição: 100% poliéster - Comprimento: 1371 metros / 1500 JDS - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Tubo	300	R\$ 7,34	R\$ 2.202,00

24	LINHA DE COSTURA 120, VERDE LIMA - Composição: 100% poliéster - Comprimento: 1371 metros / 1500 JDS - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Tubo	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
25	LINHA DE COSTURA 120, VERMELHO - Composição: 100% poliéster - Comprimento: 1371 metros / 1500 JDS - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Tubo	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
27	LINHA FIO, BRANCO - Gramatura: 100g, - Composição: 100% poliéster texturizado - Costura: máquinas ponto overlock, interlock e galoneiras. - Comprimento: 5.000 metros - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos).	Cone	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
28	LINHA FIO, LARANJA - Gramatura: 100g - Composição: 100% poliéster texturizado - Costura: máquinas ponto overlock, interlock e galoneiras. - Comprimento: 5.000 metros - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Cone	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
29	LINHA FIO, VERDE LIMA - Gramatura: 100g, - Composição: 100% poliéster texturizado - Costura: máquinas ponto overlock, interlock e galoneiras. - Comprimento: 5.000 metros - (Variação permitida de 5% para mais ou para menos em todos requisitos)	Cone	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
30	AGULHA PARA MÁQUINA GALONEIRA - Modelo: 2020 - Número: 70/09 - Blister com 10 Agulhas	PCT	70	R\$ 20,91	R\$ 1.463,70
31	AGULHA PARA MÁQUINA GALONEIRA - Modelo: 3651-06 - Número: 80/12 UY128 BALL - Blister com 10 Agulhas	PCT	60	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40

32	AGULHA PARA MÁQUINA GALONEIRA - Modelo: DVX63 - Número: 11/75 - Blister com 10 Agulhas	PCT	50	R\$ 19,29	R\$ 964,50
33	AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOCK - Modelo: 6120-06 - Número: 80/12 DCX27B BALL - Blister com 10 Agulhas	PCT	60	R\$ 24,76	R\$ 1.485,60
34	AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOCK - Modelo: 6120-06 - Número: 90/14 DCX27B BALL - Blister com 10 Agulhas	PCT	60	R\$ 22,30	R\$ 1.338,00
35	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA RETA - Modelo: 1515-06 - Número: 65/09 DBX1 BALL cabo fino - Blister com 10 Agulhas	PCT	74	R\$ 24,70	R\$ 1.827,80
36	DESMANCHADOR DE COSTURA - Corte preciso e limpo; - Cabo longo que proporcione melhor firmeza	UND	75	R\$ 10,51	R\$ 788,25
37	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL - Cabo de polipropileno - Para indústria e trabalhos domésticos - Indicados para corte de tecidos, papéis, plásticos, e matérias sintéticas	UND	75	R\$ 24,55	R\$ 1.841,25
TOTAL GRUPO 3					R\$ 61.300,76
VALOR TOTAL					R\$ 185.184,11

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (196264137);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (196263848);
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (196265517);
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços n.º 0015/2025 - SEAPE/DF (196266746);
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis

no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 185.184,11 (cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e onze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de **01 (um) ano**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. Nomear o Fiscal(is) do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.15. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- 8.1.16. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 8.1.17. Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.1.18. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 8.1.19. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo o CONTRATADO das responsabilidades sobre os objetos contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficarão autorizados a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. a) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

d) **Multa:**

11.2.0.1. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas alíneas da cláusula 12.1. (art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aos CONTRATANTES (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 64101
- Fonte de Recursos: 100
- Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO

DISTRITO FEDERAL

- Natureza de Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2026NE00415

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 01 (um) mês** (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

16.2. Incumbirá também publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Pela **CONTRATADO**:

MARILENE CORREIA DE CASTRO LIMA

Representante da empresa Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE CORREIA DE CASTRO LIMA, Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 29/04/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198591426** código CRC= **C3995CB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br